Edição 1524 - Editado em 36 Páginas

Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 17 de abril de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 18642/2020
PROCESSO DE DISPENSA N.º: 28/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE BARREIRA SEMIFACIAL
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias após entrega do objeto
PRAZO DE EXECUÇÃO: Entrega imediata
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
CREDOR: CINDY DENISE NOLTE – TIBAGI ME
CNPJ N.º: 29.774.483/0001-63
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
1049	12.001.10.122.1001.2175.33390.90	494	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e art.4º da Lei Federal nº 13.979/2020, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2020.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	106/2020
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
Protocolo Nº	6599/2019
Data	02/04/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO
Valor	R$13.632,00
Prazo de Vigência	210 (duzentos e dez) dias
Prazo de Execução	180 (cento e oitenta) dias
Dotação	38-02.001.04.0122.0401.2003.3339039-000
Contrato N.º	107/2020
Processo Licitatório	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019
Protocolo Nº	14890/2019
Data	15/04/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SCHEILA MARA WEILLER DE LIMA EIRELI
Objeto	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor	R$1.496.317,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	312-08.004.15.452.1503.2124.3.3390.3400-511
	313-08.004.15.452.1503.2124.3.339029.00-000
Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	108/2020
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2018
Protocolo Nº	59659/2018
Data	17/04/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	H.C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS
Objeto	CORREÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO ITEM 23 DA "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO", NA "CLÁUSULA QUINTA – VALOR", NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA "CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO" E NA CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 6 6 1 2, DE 17 DE ABRIL DE 2020

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Acrescenta os parágrafos § 1º § 2º § 3º §4º e § 5º no artigo 11, alterada a redação do art. 12 e acrescenta os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 no Decreto Municipal n.º 26.557.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XXVII do artigo 81, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as notas técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária, amplamente divulgadas no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba disponíveis em http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/saude/coronavirus.html;

CONSIDERANDO o intenso trabalho realizado pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal, Defesa Civil e Guarda Municipal, os quais definirão os parâmetros de atuação de cada setor, de acordo com as suas competências, para cumprimento e adoção das medidas sanitárias cabíveis, trazidas pelo poder público, no que tange as corretas práticas de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e empresariais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública conta com um efetivo de 33 servidores municipais disponibilizados para o enfrentamento do COVID-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Município conta com 03 (três) linhas telefônicas disponíveis, que são os números 3904-1594 , 3904-1483 e 3273-1022, e que há ainda, o recebimento de denúncias de aglomerações, através do disk-denúncia com destaque na divulgação no sítio eletrônico da Administração Pública no link http://www.telemacoborba.pr.gov.br/ e também através do telefone 3904-1582, bem como conta com a atuação imediata dos servidores lotados no setor de Fiscalização Tributária Municipal e Guarda Patrimonial,

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

visando as devidas orientações e aplicações de medidas cabíveis para a manutenção da ordem pública e da segurança dos munícipes de uma forma geral, com destaque para o banner com o telefone do disk-denúncia e com as orientações sanitárias para a prevenção da doença;

CONSIDERANDO que visando evitar aglomerações e exposições, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantou o serviço de Teleatendimento de Orientação à População, através dos telefones 3904-1644 / 3273-3316 / 99908-0228 / 99908-0265, o qual foi implantado para que seja tirado dúvidas, esclarecimentos, orientações e pré-avaliações das condições clínicas do paciente que, caso apresente sintomas iniciais, é imediatamente orientado a buscar auxílio médico no próprio local;

CONSIDERANDO que em relatório circunstanciado o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, informa, em síntese que:

> "Com relação aos leitos hospitalares disponíveis para tratamento do COVID-19, a Regional de Saúde através de mapa de leitos (Doc. 05) da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), informa que o Instituto Dr. Feitosa (que a referência para casos moderados, pois casos mais graves a referência é a Central Estadual de Regulação de Leitos), possui um total de 12 (dez) leitos exclusivos para o tratamento do COVID-19, sendo 06 (seis) leitos clínico geral adulto, 02 (dois) clínico geral pediátrico e 04 (quatro) Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) adulto.
>
> A totalidade de respiradores disponíveis no município é de 13 equipamentos, sendo 12 (doze) no Instituto Dr. Feitosa (IDF), sendo 11 unidades (onze) de sua propriedade e 01 unidade (um) cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, além de 01 (um) respirador disponível na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
>
> Na data de 14 de abril de 2020, foi assinado termo de cooperação entre Indústrias Klabin e Governo do Estado do Paraná para colocar em funcionamento 10 (dez) leitos de Unidade de

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Tratamento Intensivo (UTI) e 40 (quarenta) leitos clínicos (enfermaria), para o combate exclusivo do COVID-19. (Doc. 06)

A Farmácia da 21ª Regional de Saúde tem disponível para ao tratamento de sintomas graves de COVID-19, o medicamento Cloroquina, mesmo que haja apenas estudos preliminares que comprovem a sua eficácia.

Apesar da dificuldade inicial de compra de materiais e insumos necessários às atividades laborais de servidores, há um sinal de alteração nas condições de mercado, nas últimas semanas o município de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Saúde, conseguiu adquirir os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao atendimento da população, bem como para a proteção de servidores em geral, conforme empenhos 4164/2020, 4165/2020, 4312/2020, 4313/2020, 4364/2020, 4365/2020, 4366/2020, 4367/2020, 4368/2020 e 4449/2020 em anexo. (Doc. 07)

A referida Secretaria está na eminência de concluir a compra de 40.000 (quarenta mil) unidades de máscaras de tecido para a distribuição à população, visando a sua proteção e a manutenção das baixas taxas de propagação contaminação registradas no município nos últimos dias.

Foi adquirido conforme empenho 4117/2020 em anexo (Doc. 08), 125 kits de teste rápido para identificação do COVID-19, que serão realizados os exames conforme protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, e as amostras dos casos suspeitos, via de regra são encaminhadas para o Laboratório Central do Estado (LACEN), através da 21ª Regional de Saúde, seguindo o fluxo de coleta de exames para diagnósticos, agendadas e validadas pela 21ª Regional de Saúde, de forma geral as coletas são realizadas entre o 3º e o 5º dia de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde envia amostras diariamente à 21ª Regional, que encaminha ao LACEN, nos últimos dias houve uma melhora significativa no retorno dos resultados, entre coleta

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

e resultado com confirmação ou descarte da doença tem ocorrido em média em 03 (três) dias.

Não há dúvidas que todas as ações tomadas e esforços direcionados, foram os responsáveis pelo atual cenário epidemiológico favorável no município que resultou na estagnação da contaminação.

O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 (COMCOVID-19) informa que em Telêmaco Borba, até o dia 15 de abril, foram 141 casos notificados e investigados, sendo que 124 (cento e vinte e quatro) deram resultado negativo, 06 (seis) positivos – todos receberam alta – e do total, 11(onze) casos ainda estão sob suspeita, aguardando resultado. Ainda sobre a totalidade de casos, 17 (dezessete) pessoas são residentes em outros municípios. É importante ressaltar que os casos citados foram notificados e investigado através de coleta de exames.
Cabe ainda ressaltar que dos 06 (seis) casos confirmados, foi possível o rastreio e constatação que se trata de membro de um mesmo núcleo familiar /profissional, sendo os sintomas do primeiro caso identificado no dia 18/03 e notificado no mesmo dia e os sintomas e notificação do último caso se deu dia 26/03 e 01/04 respectivamente.

Portanto é fato que a atuação rápida e eficaz das equipes de vigilância na identificação e isolamentos dos casos confirmados, foi fator predominante para a manutenção e impossibilidade de novos contágios.

É necessário evidenciar que a última contaminação registrada se deu aproximadamente dia 23/03 com confirmação em 04/04, desde então não há registro de novos casos de COVID-19 no município de Telêmaco Borba, desta forma são 13 dias sem confirmação de novos casos.

Resta comprovado nestas alegações e nos documentos apresentados que esta Secretaria Municipal de Saúde é favorável

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

pela manutenção em sua totalidade do Decreto 26.573 de 03 de abril de 2020, objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Paraná, acatada preliminarmente por este Douto Juízo."

CONSIDERANDO a flexibilização anunciada pelo Ministério da Saúde a qual dispõe que cidades com mais de 50% da capacidade de atendimento médico disponível podem passar do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para uma transição ao Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Telêmaco Borba, da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme alterações realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Acrescenta os parágrafos § 1º § 2º § 3º §4º e § 5º no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11 [..] inalterado.

I – [..] inalterado.

II – [..] inalterado.

III – [..] inalterado.

IV – [..] inalterado.

V – [..] inalterado.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI – [..] inalterado.

VII – [..] inalterado.

VIII – [..] inalterado.

IX – [..] inalterado.

§ 1º As igrejas e templos religiosos, a fim de evitar aglomerações, deverão exercer suas atividades por meio de aconselhamento individual, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

§ 2º Os serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas, deverão manter atendimento dos serviços nos termos do inciso XX do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.317.

§ 3º Fica determinado a suspensão das aulas em entidades privadas de ensino fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior, e de idiomas no município.

§ 4º Fica determinado o fechamento de bares, danceterias e casas noturnas.

§ 5º. As atividades comerciais e de prestação de serviços, deverão observar as seguintes regras gerais para atendimento ao público:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 2 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III – Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, caso não esteja definido será observado o critério de uma pessoa a cada 5 m² do estabelecimento;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sendo de responsabilidade do proprietário a garantia de manutenção de distanciamento de 2 metros por pessoa;

V – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI – Para a acesso aos estabelecimentos e nas filas, clientes e funcionários, deverão utilizar máscaras de proteção de acordo as orientações da Secretaria de Saúde;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento, bem como proceder a higienização constante dos caixas;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns ventiladas preferencialmente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

XIV - Manter pano embebido com solução de água e água sanitária/hipoclorito no chão das portas de entrada para higienização de calçados;

XV – Orientar os funcionários a realizar a troca de roupas quando chegarem do trabalho;

XVI - Reorganizar o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos) e ou com doenças crônicas e ou gestantes e lactantes a fim de evitar o contato com público geral e/ou clientes;

XVII – Todos os estabelecemos comerciais e de prestação de serviços, deverão disponibilizar o uso de bebedouros somente para abastecimento de reservatórios próprios;

VVIII - Deverão ser observadas todas as Notas Orientativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além das prioridades previstas em lei, deverão adotar medidas para priorizar o atendimento aos seguintes usuários ou clientes:

I – Idosos;

II - Com sintomas respiratórios;

III - Pacientes transplantados;

IV - Portadores de doenças autoimunes, como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras.

§ 7º. estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo, de alimentos no local ou praça de alimentação, devem observar os seguintes procedimentos:

I - manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre elas;

II - Cada mesa deve receber metade de sua capacidade de ocupação;

III - Dar preferência ao serviço a *la carte*, se o serviço oferecer bufê, o mesmo deve ser servido por funcionário devidamente paramentados com EPI's, não sendo permitido que o cliente realize o autosserviço, evitando que o mesmo toque em utensílios como pegadores, colheres, espátulas, etc.

§ 8º As academias e clínicas de fisioterapia deverão suspender as atividades de contato físico e realizar a higienização dos equipamentos quando da troca de usuários.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 12 Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único - São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza. (NR)

Art. 3º Acrescenta os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 no Decreto Municipal n.º 26.557, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 13 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 14 Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos e documentos em papel, como memorandos e ofícios, exceto os considerados urgentes.

Parágrafo único – Em atenção ao *caput* desde artigo, a tramitação de documentos se dará preferencialmente por meio digital, através de e-mail ou tecnologias congêneres.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 16 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e inclusive poderá acarretar a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 26.561 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: câmara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 28/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSIDERAR "PONTO FACULTATIVO" na Câmara Municipal de Telêmaco Borba no dia 20 de abril, tendo em vista o Decreto Municipal nº 26607 de 14 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - A faculdade concedida pelo artigo 1º não se estende aos serviços essenciais, os quais não serão paralisados e obedecerão as escalas de trabalho.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

Ezequiel Ligoski Betim
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 2 0

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Institui no âmbito do Município de Telêmaco Borba - PR, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A política municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada às pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º O Município de Telêmaco Borba, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da (Lei 8.069, de 13.07.de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Telêmaco Borba a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde; e,

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social; e,

d) à moradia;

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

I - saúde;

II - educação; e

III - assistência social.

Art. 8º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 9º Fica instituída, no âmbito do município de Telêmaco Borba, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A carteira de identificação do autista garantirá acesso aos atendimentos públicos de forma prioritária. Nela deverá constar a especificação internacional de doenças (CID), os dados básicos e o grau de deficiência.

Art. 10 A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84 ,ou identificação que vier a substituí-la, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 11 O documento de identificação de que trata o caput do Art. 9º, será expedido por órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com mesmo número.

Art. 12 Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal determinará a expedição da carteira de identificação do autista (CIA), no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Telêmaco Borba a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, em espaços públicos do município, tendo suas ações a cor predominante azul, cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 14 Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 2 1

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 550.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 507 – RECURSO COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
08.00	Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos		
08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.2127	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
355 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-507	550.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			**550.000,00**

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**550.000,00**

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 507 no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 507 – RECURSO COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
08.00	Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos		

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.1059	Infraestrutura de Iluminação Pública		
354 – 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-507	550.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**550.000,00**

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	**550.000,00**

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2020; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2281/2019 – LDO 2020; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 2 2

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 500.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2051	Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial		
824 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-000	500.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			**500.000,00**

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**500.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		**ID/USO RECURSO**	**VALOR**
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

08.244.0803.1014	Aquisição de terreno para construção do CREAS Samuel Klabin		
785 – 4490.61.00	Aquisição de Imóveis	0-1-000	500.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**500.000,00**

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	**500.000,00**

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2020; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2281/2019 – LDO 2020; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 17 DE ABRIL DE 2020

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera anexo I e da Lei n° 1548 de 14 de junho de 2006, consolidados pela Lei n° 1818 de 29 de março de 2011, alterados pelas Leis n° 1916/2012, 2108/2015 e 022/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei N° 1548, de 14 de junho de 2006, consolidado pela Lei N° 1818, de 29 de março de 2011 e alterado pelas Leis N° 1916/2012, 2108/2015, e 022/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Estrutura dos Cargos Efetivos

N° de Vagas	Denominação	Padrão	Vencimento em P.M.S	Carga Horária
Grupo Ocupacional I - Nível Superior				
02	Advogado	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
01	Contador	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
Grupo Ocupacional II - Nível Técnico de 2º Grau				
08	Assistente Administrativo	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
02	Técnico em Processamento de Dados e Informática	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
Grupo Ocupacional III - Nível Prático				
01	Recepcionista	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
01	Telefonista	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
03	Motorista de Carro Leve	Inalterado	Inalterado	INALTERADO
05	Vigia	Inalterado	Inalterado	30 horas

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

03	Zeladora	Inalterado	Inalterado	INALTERADO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 4 3 8 0

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Notifica os servidores do procedimento de promoção do Quadro Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei n° 1.881 de 05 de abril de 2012 e no Decreto n° 22.691 de 23 de dezembro de 2015.

Considerando, que para cumprimento do art. 2º da Portaria n.º 4342, de 19 de fevereiro de 2020, a Divisão de Recursos Humanos realizou diversas tentativas de contato com os servidores;

Considerando, que as tentativas por parte da Administração Pública foram infrutíferas;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam os servidores elencados no Anexo desta Portaria notificados com relação ao resultado do julgamento do procedimento de promoção do quadro geral com referência ao 2º período do biênio de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e o 1º período do biênio de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, para apresentação de recurso.

Parágrafo único. O recurso poderá ser enviado:

I – para o e-mail sma@pmtb.pr.gov.br;

II - para o telefone nº (42) 9-9972-4579, por meio do aplicativo Whatsapp; ou

III – diretamente a Divisão de Recursos Humanos, que estará aberta de segunda-feira a sexta-feira, entre as 12h e 18h.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de abril de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4380 - ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	LOCAL DE TRABALHO
10061	MAELLY RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	I	ASSISTENCIA A COMUNIDADE
9843	CLAUDIO ROBERTO ROSSI	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	CENTRO CONVIVENCIA DA JUVENTUDE-CCJ
9718	LUCIANA RAMOS LEMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	DIV SERVICOS PUBLICOS
8142	ZELI FATIMA DA CRUZ	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL BASICA
8247	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	GESTAO DE TRANSFERENCIA
8731	LUCIANE DE PROENCA BONIN	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	NUCLEO ASSIST A SAUDE FAMILIA - NASF
8175	ROSANE APARECIDA SAMPAIO	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - C A I C
9087	VALDIRENE DA SILVA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - VILA IZABEL
9978	ADRIANA JOAQUIM DE FREITAS	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	PSF - B N H
9088	MARLENE TEIXEIRA BUENO	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - CENTRO
8697	GISELE MARIANO DA SILVA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - JARDIM BANDEIRANTES
10127	ALESSANDRA TIMOTIO DE OLIVEIRA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - JARDIM BANDEIRANTES
9089	FLAVIA MARIA DOS SANTOS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - MARINHA
9468	DANILO FIGUEIRA GONCALVES	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	PSF - MARINHA
9080	VANUZA APARECIDA CARNEIRO BARBOSA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	PSF - NOSSA SENHORA DE FATIMA
8121	ARTURO PAZ SANCHEZ RODRIGUEZ	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	PSF - SOCOMIM
7526	ALEXANDRE SIKORSKI	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	SECAO DE APRENDIZADO ESPORTIVO
8662	OVIDIO GOMES RIBEIRO JUNIOR	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	SECAO DE APRENDIZADO ESPORTIVO
10057	MARIA DE FATIMA KUPCHAK	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	SECAO DE EXPED. PROTOCOLO E ARQUIVO
10129	ELISANDRA DE FATIMA PINHEIRO	FISCAL MUNICIPAL I	I	SECAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO
8635	AMADEUS DE LIMA	FISCAL MUNICIPAL I	I	SECAO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
9603	HENRY SOUTO DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	SERVIDOR - DELEGACIA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

9838	SOLANGE MENDES LIGOSKI ORTIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	SERVIDOR - FORUM
10055	JEAN RICARDO TAVARES PEREIRA DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	SERVIDOR - FORUM
9042	ANTONIO MARCOS AFONSO	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	I	SERVIDOR - SINDICATO
9686	RAQUEL SOUZA GOMES BAPTISTA	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
7928	HILARIO PRATCHUN KALAPACH	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
9359	ELIANE CRISTINA MACIEL	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
7954	EVERSON MIGUEL RAMOS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
8629	RENATA FABIANE GONCALVES	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR II	II	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
10106	ADRIANA DOS SANTOS	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
10002	VENILTON JOSE ANTUNES JUNIOR	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	I	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
8829	JUSSARA BENK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	SECAO DE ATEND. MEDICO ODONTOLOGICO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

EDITAL Nº 009/2020

AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retira a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau n° 490 Centro/Terminal Rodoviário, CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO -AR	DATA LIMITE
AAH2F37	H19265	03/12/2019	181 XVII	BL345568885BR	20/04/2020
AYO3E80	H20681	18/11/2019	181 XVII	BL345564552BR	06/04/2020
KEJ1145	H20692	11/12/2019	181 XIII	BL345566598BR	13/04/2020
AFV5573	H20693	11/12/2019	181 IX	BL345566479BR	13/04/2020
AYZ2343	H20737	28/02/2020	181 VIII	BL345571160BR	30/04/2020
BCR5H15	H21201	12/12/2019	181 XVII	BL345567457BR	16/04/2020
AGT3E15	H21203	29/11/2019	181 XVII	BL345567443BR	16/04/2020
ARH2746	H21231	20/02/2020	181 XVII	BL345569271BR	22/04/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
TBTRAN

AOX4271	H21291	12/12/2019	186 II	BL345567390BR	16/04/2020
AYA2784	H21589	29/11/2019	181 XVII	BL345565235BR	06/04/2020
APJ9845	H21600	25/11/2019	181 VIII	BL345565306BR	06/04/2020
LIZ5960	H21724	28/11/2019	252	BL345562772BR	02/04/2020
AIB2213	H21732	02/12/2019	252	BL345564725BR	06/04/2020
ASH1672	H21795	03/12/2019	181 XVII	BL345564535BR	06/04/2020
AMK6325	H21820	18/11/2019	181 XVII	BL345565181BR	06/04/2020
CZL8490	H21830	25/11/2019	181 XVII	BL345566893BR	13/04/2020
BBA9365	H21836	12/12/2019	181 XVII	BL345567134BR	16/04/2020
HFP8236	H21841	28/11/2019	181 XVII	BL345567284BR	16/04/2020
BEV0105	H21849	02/12/2019	181 XVII	BL345568435BR	
AXO9A78	H21869	03/12/2019	181 VIII	BL345565062BR	06/04/2020
AZG7210	H21874	03/12/2019	181 VIII	BL345564861BR	06/04/2020
ANT0988	H21878	04/12/2019	181 XVII	BL345566085BR	13/04/2020
AXZ6B55	H21879	04/12/2019	181 VIII	BL345565592BR	13/04/2020
ALI0589	H21882	19/11/2019	181 XVII	BL345565663BR	13/04/2020
AWV5B45	H21899	06/12/2019	252	BL345565632BR	13/04/2020
AWA9548	H21917	11/12/2019	181 XV	BL345565558BR	13/04/2020
AYE5097	H21918	11/12/2019	181 VIII	BL345565629BR	13/04/2020
AKP2194	H21922	12/12/2019	181 XIX	BL345570867BR	27/04/2020
BCI6490	H21952	13/04/2020	181 XVII	BL345565734BR	13/04/2020
ATY8927	H21973	21/11/2019	181 XVII	BL345566831BR	13/04/2020
CSD6489	H21990	10/12/2019	181 VIII	BL345566553BR	13/04/2020
AYG6752	H22000	04/12/2019	181 XVII	BL345568877BR	20/04/2020
BCN4491	H22014	05/12/2019	181 XVII	BL345565575BR	13/04/2020
AXY0E97	H22017	03/12/2019	208	BL345566244BR	13/04/2020
AMB8915	H22023	06/12/2019	181 VIII	BL345566315BR	13/04/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

CKN8144	H22072	23/12/2019	168	BL345570164BR	24/04/2020
APA0C76	H22135	19/12/2019	181 XVII	BL345571709BR	04/05/2020
FDS0F34	H22142	08/01/2020	171	BL345572094BR	04/05/2020
ATE2376	H22150	09/01/2020	252	BL345572284BR	04/05/2020
AQX7677	H22157	30/12/2019	181 XX	BL345570941BR	27/04/2020
KLR8436	H22163	19/12/2019	181 XVII	BL345571655BR	04/05/2020
BFA9J00	H22165	19/12/2019	181 XVII	BL345571765BR	04/05/2020
DXU3101	H22166	19/12/2019	181 XVII	BL345571791BR	04/05/2020
FDS0F34	H22173	08/01/2020	252	BL345572531BR	07/05/2020
ALO3291	H22175	10/01/2020	181 VIII	BL345572766BR	07/05/2020
BBP5126	H22255	03/01/2020	181 XX	BL345570938BR	27/04/2020
KGH9272	H22263	20/12/2019	181 XVII	BL345572810BR	07/05/2020
APB3484	H22288	27/02/2020	181 XVII	BL345571377BR	30/04/2020
BCO2I29	H22292	02/03/2020	181 XV	BL345573191BR	14/05/2020
APV0365	H22300	11/03/2020	181 VIII	BL345573735BR	14/05/2020
BCU8G31	H22353	08/01/2020	181 VIII	BL345572103BR	04/05/2020
CZL8490	H22405	20/12/2019	181 XVII	BL345572735BR	07/05/2020
BBJ4637	H22452	23/12/2019	181 XVII	BL345572695BR	
CKI6053	E444	16/12/2019	181 VIII	BL345567315BR	16/04/2020
BBF8A56	E445	16/12/2019	181 VIII	BL345567409BR	16/04/2020
ERN2544	E467	09/12/2019	208	BL345567094BR	13/04/2020
AAW7765	E490	19/12/2019	181 XVII	BL345571743BR	04/05/2020
ANK6925	E492	07/01/2020	181 XVII	BL345571757BR	04/05/2020
AWD4210	E496	07/01/2020	181 VIII	BL345571519BR	
AHR8857	E500	08/01/2020	228	BL345572465BR	04/05/2020
AXB9181	E698	10/02/2020	181 XIII	BL345567704BR	14/04/2020
IKA3024	E724	26/02/2020	181 IX	BL345571045BR	30/04/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

BAR1917	E742	02/03/2020	252	BL345573656BR	14/05/2020
AWM4118	E743	03/03/2020	181 VIII	BL345573695BR	14/05/2020
IEN4703	E820	07/02/2020	181 VIII	BL345568364BR	14/04/2020
PWN4A19	E850	02/03/2020	252	BL345573302BR	14/05/2020
AZB7022	E880	07/02/2020	181 I	BL345568086BR	14/04/2020
AMB6686	E882	10/02/2020	252	BL345567616BR	14/04/2020
AUF8067	E896	10/02/2020	181 XVII	BL345567854BR	14/04/2020
ATU9406	E898	11/02/2020	181 VIII	BL345568205BR	14/04/2020
DMX2J38	E948	06/02/2020	181 XVII	BL345568996BR	17/04/2020
ARE6583	E1201	18/03/2020	181 XIX	BL345574515BR	15/05/2020
AVO9653	E1501	02/03/2020	181 XVII	BL345573948BR	15/05/2020
IQH7304	E1601	03/03/2020	181 XVII	BL345573188BR	14/05/2020
ASX3780	E1608	03/03/2020	181 XVII	BL345573625BR	14/05/2020
ASQ5172	E1620	11/03/2020	181 XVII	BL345574078BR	15/05/2020
BDZ8888	E1621	13/03/2020	228	BL345574047BR	15/05/2020
AVE9919	E1676	02/03/2020	181 XVII	BL345573143BR	14/05/2020
FTH8262	E1689	12/03/2020	252	BL345574413BR	15/05/2020
NDU4000	E1693	16/03/2020	181 XVII	BL345574356BR	15/05/2020
AKX6A17	E1753	02/03/2020	181 XVII	BL345574617BR	15/05/2020
DVB2695	E1759	03/03/2020	181 XVII	BL345574170BR	15/05/2020
AFM0845	E1801	05/03/2020	181 XIII	BL345573713BR	14/05/2020
AXW3453	E1805	12/03/2020	181 VIII	BL345574360BR	15/05/2020
AZI6090	E1806	12/03/2020	181 VIII	BL345574237BR	15/05/2020
MGI7020	E1860	11/03/2020	252	BL345574427BR	15/05/2020
AUZ8I83	E1861	11/03/2020	252	BL345574651BR	15/05/2020
AOT4678	E1865	17/03/2020	181 XVII	BL345574002BR	15/05/2020
AVP3775	E1936	04/03/2020	181 VIII	BL345574550BR	15/05/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

ARY1909	E1940	05/03/2020	252	BL345574121BR	15/05/2020
ATH8282	E1948	03/03/2020	181 XVII	BL345574532BR	15/05/2020
CWF6011	E1949	03/03/2020	181 XVII	BL345574373BR	15/05/2020
ARW9566	E1963	12/02/2020	252	BL345568276BR	14/04/2020
AZO9759	E1978	13/02/2020	181 XVII	BL345568214BR	14/04/2020
EIB9344	E1982	17/02/2020	181 XX	BL345571054BR	30/04/2020
AQM0429	E1983	18/02/2020	181 XVII	BL345569311BR	22/04/2020
APL7287	E1996	27/02/2020	181 XVII	BL345571332BR	30/04/2020
GVG3J01	E007642171	28/12/2019	228	BL345571669BR	04/05/2020
EQZ1302	E008483647	30/12/2019	181 IX	BL345571624BR	04/05/2020
ADM3152	E008483650	05/01/2020	186 II	BL345573072BR	08/05/2020
BAF0047	E008483797	30/11/2019	250 I	BL345565014BR	06/04/2020
AZS1216	E008847160	29/11/2019	181 IX	BL345565155BR	06/04/2020
ANI0736	E008848172	01/04/2020	181 XV	BL345575277BR	25/05/2020
CJL5714	E008849056	30/12/2019	228	BL345571540BR	04/05/2020
AYN8G10	E008849124	06/02/2020	208	BL345564328BR	03/04/2020
AYA7157	E008849691	20/03/2020	181 VIII	BL345574872BR	20/05/2020
DDC0636	E008849847	29/02/2020	250 I	BL345570345BR	24/04/2020
BCE8244	E008851102	27/02/2020	181 VIII	BL345569135BR	20/04/2020
ONQ7G76	E008851177	11/03/2020	181 VIII	BL345574458BR	15/05/2020
AMB7031	E008851306	05/03/2020	250 I	BL345571964BR	05/05/2020
AIE5754	E008851544	25/03/2020	181 XV	BL345574798BR	20/05/2020
ARO1152	E008851654	15/03/2020	181 XIX	BL345574325BR	15/05/2020
ALY2302	E008851703	25/03/2020	228	BL345575073BR	22/05/2020

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo
TBTRAN

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 15 de abril de 2020.

Jorge Luiz Vella Junior
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 03/06/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAK8227	116100E008851938	08/04/2020	54526
AAZ0123	116100E008848200	08/04/2020	56731
ABD2486	116100E008483125	13/04/2020	54521
AEJ6A22	116100E008851599	10/04/2020	55250
AHK0682	116100E008951027	13/04/2020	55250
AIF8569	116100E009031377	10/04/2020	55250
ALN5539	116100E008851604	10/04/2020	65300
ANA8742	116100E008481492	10/04/2020	55250
ANH6451	116100E008951029	13/04/2020	60502
ANH6451	116100E008951028	13/04/2020	60502
AQB7876	116100E008851601	10/04/2020	55250
AQH8868	116100E008951152	11/04/2020	54526
ATA4854	116100E009031375	10/04/2020	65300
AUB3687	116100E008851940	08/04/2020	55250
AVM4982	116100E008851602	10/04/2020	55250
AVY9I04	116100E008851945	08/04/2020	54526
AWP7452	116100E008851950	08/04/2020	56222
AYZ2797	116100E008847863	12/04/2020	54522
AZR1180	116100E008951153	11/04/2020	54600
BAC8F40	116100E008846605	13/04/2020	60501
BBN6101	116100E008851600	10/04/2020	57380
BCA2205	116100E008848199	08/04/2020	72340
BCK6407	116100E008951205	12/04/2020	72340
BCM4I07	116100E008951071	13/04/2020	54521
BCW3A24	116100E009031459	12/04/2020	55500
BDN5H20	116100E008951069	13/04/2020	54521
BDP1B89	116100E008851944	08/04/2020	60502
BDZ4004	116100E008848198	08/04/2020	72340
BWQ8G97	116100E008848185	08/04/2020	56222
CIS9681	116100E009031376	10/04/2020	55250
CLO3350	116100E008951068	13/04/2020	54521
DPF7213	116100E009031379	10/04/2020	55250
DUK9451	116100E008951204	12/04/2020	65300
MRB8000	116100E009031378	10/04/2020	65300
NJB1F35	116100E008851603	10/04/2020	60501
OMX2882	116100E008951070	13/04/2020	54521
OSS5555	116100E009031374	10/04/2020	59670
OUZ4B79	116100E008951078	13/04/2020	55250

PWT2A27	116100E008951111	13/04/2020	55250
QHP5E68	116100E008851872	11/04/2020	72340

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA SME - Nº 007/2020

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º parágrafo único, do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020.

Considerando, a requisição do Comitê de Enfrentamento ao Covid 19; e

Considerando, o art. 51, §1º, I da Lei nº 1883 de 05 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Remover de ofício para a Secretária Municipal de Saúde os servidores elencados no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores listados no Anexo deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde em **22 de abril de 2020, às 8h**.

Art. 2º O servidor que pertencer ao **grupo de risco** deverá informar a Secretaria, para avaliação de receituário pelo SSOF/DRH, apresentado **documentação comprobatória**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA SME – Nº 007/2020
ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	CARGO
8206	APARECIDA DE PAULA AIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10370	DIRCE CARDOSO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7607	ELEIDES NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10429	EUNICE ALVES DA COSTA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8572	GILSINEIA RIBEIRO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8585	IRONI LEMES SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9809	IVONE DA CNCEIÇÃO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9856	JANDIRA TEREZINHA DE MEDEIROS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9889	LUCIANA APARECIDA ALVES FURLAN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10151	LUCILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9976	MARILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8877	NILCELE FATIMA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7995	RAQUEL XAVIER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8944	REGIANE CRISTINA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9766	ROSELE APARECIDA SILVA P. NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9998	ROSENILDA DE FATIMA DE JESUS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10186	SILVANA APARECIDA BOENO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10134	SIMONE ANDREA DE LIMA ROSEQUINE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10317	SINAMARE MACIEL DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7801	SIRLEY DE FATIMA MACHADO ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10379	ZILDA DE JESUS ALVES RIBEIRO CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA SME - Nº 008/2020

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando suas atribuições legal, determina alteração do calendário escolar das unidades de ensino.

Considerando, o Artigo 23 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,em seu § 2º que dispõe, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando, Lei 13979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, Medida Provisória 934/ 01 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando, Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19

Considerando, Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação especifica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus- COVID-19 e outras providências;

Considerando, Decreto Municipal 26557 de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência na Saúde Pública em decorrência do Coronavírus;

Considerando, Decreto Municipal 26567 de 30 de março de 2020 com republicação no dia 08 de abril no 2020. Declara "ad referendum "o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Considerando, a Lei 2153 de 24 de outubro de 2016, que organiza o Conselho Municipal de Educação e institui o Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba

RESOLVE

Art. 1º Antecipar recesso escolar, de todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Telêmaco Borba, previsto no calendário Escolar de 2020, para vigorar excepcionalmente no período de 22 de abril a 06 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 010/2020-SMS

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba–PR a Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere, institui a Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde do município de Telêmaco Borba.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90, no Art. 24 que dispõe que quando as suas possibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, através de contrato ou convênio, observado, a respeito, as normas de direito público.

Considerando a Lei nº 1331/2002 que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento.

Considerando a Lei nº1855/2011 que altera dispositivos da Lei nº1331, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob regime de Credenciamento.

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2019 que estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para assistência médica plantonista, ambulatorial, em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial odontológica, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, exames de diagnóstico e imagem.

RESOLVE

Art.1º Alterar a Portaria nº 003/2019-SMS que instituiu a Comissão de Análises de Credenciamento para Prestadores de serviços na área de saúde com a finalidade de analisar os documentos dos interessados no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado, no que se refere a sua composição.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art.2º A Comissão de Análises de Credenciamento para Prestadores de serviços na área de saúde, será composta por uma equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: um(o) coordenador(a), dois médicos auditores, um(a) enfermeiro(a) auditor(a), um(a) fisioterapeuta auditor(a) e dois suplentes.

Anderson Catto
Coordenador – Chefe de Divisão de Administração e Programação

Leonardo Vettori Goulart de Oliveira
Auditoria Médica – CRM 41.207

Luiz Eduardo Correia de Siqueira
Auditoria Médica – CRM 10.495

Amanda Batista Santarosa
Auditoria de Enfermagem – COREN 267.481

Bruno Peres Santos
Auditoria Fisioterapêutica – CREFITO 239.614-F

Marlise Marcondes Lopes
Suplente – Chefe de Divisão de Saúde Pública

Oswaldo Tadeu Camargo Lima
Suplente – Agente Administrativo I

Art.3º O Secretário Municipal de Saúde deverá eleger ou reeleger a cada 24 meses os representantes, que serão responsáveis pelas atribuições instituídas a Comissão Análises de Credenciamento para prestadores de serviços na área de saúde.

Art. 4° São atribuições da Comissão de Análise de Credenciamento para prestação de serviços na área de saúde:

I. Recebimento da documentação dos interessados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica dentro do prazo estabelecido no Edital nº 002/2019 para o Credenciamento.

II. Recebimento da documentação dos interessados, relativos à habilitação física dentro do prazo estabelecido no Edital nº 002/2019 para o Credenciamento.

III. Análise da documentação dos interessados de acordo com Edital nº 002/2019;

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

IV. Realização de vistoria técnica nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos.
V. Encaminhamentos para análise jurídica

Art.5º Quando entender necessário a Comissão poderá convidar profissionais abaixo relacionados:

I. Secretário Municipal de Saúde
II. Nutricionista
III. Psicólogo
IV. Fonoaudiólogo
V. Outros segmentos que assim forem julgados relevantes para discussão.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário e as contidas na Portaria nº 005/2019-SMS de 03 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2020.

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 23757/2017